



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo nº: 202404000504186
Nome / Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto: SOLICITAÇÃO (CGJ)

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado por determinação desta Corregedoria-Geral da Justiça, no Proad n.º 202403000501104, para análise, especificamente, da postulação apresentada durante as reuniões e audiência pública do Encontro Regional da 5ª Região (Comarca Sede/Polo Anápolis), item 43 da Ata do Encontro Regional, pelo Presidente da OAB – subseção Anápolis/GO, Dr. Samuel Santos, quanto à instabilidade do Sistema Projudi (eventos 01/03).

A Diretoria da Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas prestou informações (eventos 07/08).

Por sua vez, a Assessoria Correicional apresentou manifestação (evento 11).

O 1º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Gustavo Assis Garcia, sugeriu o acolhimento das informações técnicas como parâmetro de orientação ao questionamento postulado (evento 12).

É o relatório.

Decido.

Com efeito, a solicitação visa que esta Corregedoria-Geral manifeste quanto às instabilidades do sistema Projudi (item 43 – Ata do Encontro Regional da CGJ, evento 01, f. 10).

De pronto, infere-se que a Diretoria da Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas e a Assessoria Correicional (eventos 07/08 e 11) prestaram informações, as quais torno como parâmetros de orientação, uma vez que elucidam de forma clara e objetiva à postulação, em especial que *“as instabilidades apresentadas no sistema PROJUDI foram isoladas em períodos específicos em virtude de problemas na rede dos provedores de internet e já devidamente solucionadas”*.

Insta pontuar que *“a verificação da disponibilidade da URL do sistema PROJUDI é realizada periodicamente por software específico e que eventuais quedas são automaticamente registradas no relatório do sistema. Além disso, (...) a verificação automatizada não abrange questões relacionadas à rede do usuário e a erros na aplicação, hipótese em que o departamento responsável realiza o registro manual das ocorrências que impactam os usuários em geral”* (evento 07).

Ademais, em atenção ao disposto no artigo 7º da Resolução n.º 59/2016 deste Tribunal de Justiça, tem-se que, quando as interrupções do sistema ultrapassam 60 minutos consecutivos ou intercalados, serão consideradas para fins de prorrogação de prazos, a fim de resguardar os prazos processuais e não causar prejuízos aos advogados e às partes.

Nesse sentido, o questionamento objeto deste feito foi devidamente atendido e o envio dos informes ao solicitante é medida que se impõe.

Ao teor do exposto, acolho o parecer, adoto a Informação n.º 364/2024-UAUS-DJ (eventos 07/08) e a Informação n.º 2.461/2024 da Assessoria Correicional (evento 11), como parâmetros de orientação, a fim de elucidar ao Presidente da OAB – subseção Anápolis/GO, Dr. Samuel Santos, que as instabilidades apresentadas no sistema PROJUDI foram isoladas, em períodos específicos, em virtude de problemas na rede dos provedores de *internet*, as quais foram devidamente solucionadas.

Cientifique-se o Presidente da OAB – subseção Anápolis/GO, Dr. Samuel Santos, encaminhado-lhe cópia desta decisão e dos informes constantes nos eventos 07/08 e 11.

Após, arquivem-se os autos.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia,
datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 849157554529 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000504186 (Evento nº 13)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 26/04/2024 às 14:31

